

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DAS PORTADORAS DE DOENÇAS RARAS NO MUNICÍPIO DE PORANGATU-GO

Art. 1º. A Frente Parlamentar de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e das Portadoras de Doenças Raras no Município de Porangatu-GO, designada neste Estatuto, é uma associação de interesse público e natureza política suprapartidária, sem fins lucrativos, constituída no âmbito do Município de Porangatu nos termos do Ato nº 01/2025 da Mesa da Câmara Municipal de Porangatu, integrada por Vereadores com foro e atuação nesta cidade, que funcionará pelo tempo desta Legislatura e reger-se-á conforme a legislação pertinente e por este Estatuto.

Art. 2º. São finalidades da A Frente Parlamentar de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e das Portadoras de Doenças Raras no Município de Porangatu-GO:

- I - Promover ações que visem à inclusão escolar, profissional e social das pessoas com TEA ou Doença Rara;
- II - Proporcionar apoio às famílias de pessoas com TEA ou Doenças Raras, através da disseminação de informações, orientações e encaminhamento para serviços especializados;
- III - Estimular a criação de políticas públicas voltadas para o diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento integral das pessoas com TEA ou Doenças Raras;
- IV - Realizar debates, seminários, audiências públicas e eventos para ampliar o conhecimento sobre o TEA ou Doença Rara e sensibilizar a sociedade e os órgãos governamentais para a importância da causa;
- V - Intermediar o diálogo entre organizações da sociedade civil, instituições de pesquisa, profissionais da saúde e educação e autoridades governamentais, buscando o aprimoramento das políticas de atenção às pessoas com TEA ou Doenças Raras;
- VI - Fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados à implementação de programas e ações relacionadas ao TEA ou Doenças Raras;
- VII - Propor e apoiar projetos de lei, emendas parlamentares e outras medidas legislativas que promovam a igualdade de oportunidades e a proteção dos direitos das pessoas com TEA ou portadoras de Doenças Raras.
- VIII - Trabalhar para aumentar a efetividade das políticas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outras mais apropriadas para a temática.

IX - Promover, incentivar e lutar pelos direitos já adquiridos.

Art. 3º. Integram a Frente Parlamentar de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e das Portadoras de Doenças Raras Porangatu, como membros, todos os parlamentares integrantes da atual Legislatura que subscreverem este estatuto e aqueles que venham a ser filiados posteriormente.

Art. 4º. Os membros da Diretoria serão eleitos para o período de um ano, podendo ser reeleitos, uma vez, por igual período.

Art. 5º. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

Art. 6º. Compete à Diretoria:

- I - Estipular agenda para as atividades da Frente Parlamentar;
- II - Organizar o funcionamento e a distribuição de tarefas para os estudos e ações da Frente Parlamentar;
- III - Promover o contato entre a classe e a Câmara Municipal de Porangatu;
- IV - Promover a publicidade dos atos da Frente Parlamentar;

Art. 7º. Ao Presidente incumbe:

- I - Convocar e presidir as reuniões e assembleias gerais;
- II - Coordenar todas as atividades da Frente;
- III - Supervisionar as atividades da Frente Parlamentar em conjunto com o Vice-Presidente;
- IV - Praticar os demais atos inerentes à direção da Frente Parlamentar.

Art. 8º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, a requerimento da classe representada ou da maioria absoluta dos parlamentares membros da Frente Parlamentar, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis.

Art. 9º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada, sendo as deliberações aprovadas por maioria simples.

Art. 10. Este Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária com quórum mínimo da maioria absoluta dos parlamentares membros.

Art. 11. A participação dos membros nesta frente parlamentar não ensejará qualquer forma de remuneração.

Art. 12. As dúvidas e casos omissos serão dirimidos em Assembleia Geral.

Art. 13. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Porangatu, 26 de março de 2025.

**RAFAEL CÂNDIDO MIGUEL
FREITAS**
Vereador

DAYANY ELIAS MARTINS
Vereadora

LUCAS DE SOUSA
Vereador

SANDRA FERREIRA DA SILVA
Vereadora

CRISTHIAN CHAGAS RIBEIRO
Vereador